

Contrato n.º 03/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO, SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E AJUSTES DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento, comparecem as partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI**, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – bairro São Vicente – Itajaí - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.747.460/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, na qualidade de PRESTADOR e LOCADOR, a empresa **OUTDESK INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Itajaí, estado de Santa Catarina, à Av. Abrahão João Francisco, nº 227 sala 02, CEP 88302-100, inscrita no CNPJ sob nº 10.531.596/0001-00, representada neste ato por seu sócio-gerente João Luis Cardoso, inscrito no CPF/MF sob nº 612.005.659-91, o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e LOCAÇÃO de Programa Aplicativo para Computador, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas abaixo, mutuamente discutidas e aceitas, conforme seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente contrato é o desenvolvimento de software e serviços de consultoria com atuação prática, compreendendo:

- I – Levantamento de procedimentos operacionais e administrativos;
- II – Desenvolvimento e implantação de software;
- III – Composição e elaboração do conteúdo básico para implantação do Módulo;
- IV – Treinamento e implantação do Módulo Back-End e Front-End para a Assessoria Jurídica da AMFRI.

Parágrafo Primeiro – O desenvolvimento terá como base o levantamento após aprovação da contratada, compreendendo os seguintes módulos e características:

- I – Cadastro de Usuários;
- II – Controle de Usuários;
- III – Pasta e Controle de Pastas;
- IV – Arquivos e Controle de Arquivos;
- V – Pesquisa de pastas e arquivos

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos e em consonância com o **CONTRATANTE**.



Parágrafo Terceiro – O **CONTRATADO** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

Parágrafo Quarto – É dever do **CONTRATADO** caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços que comunique formalmente ao **CONTRATANTE** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte do **CONTRATADO** quando da interrupção, o mesmo poderá ser dado como causa de rescisão do presente contrato.

CLÁSULA SEGUNDA: REFERENTE AO SISTEMA

O SISTEMA, objeto do presente contrato, está sendo ajustado e locado com o fim de ser acessado via WEB, através de computadores do **CONTRATANTE** e dos municípios associados, compreendendo os Municípios de Bombinhas, Porto Belo, Itapema, Camboriú, Itajaí, Ilhota, Navegantes, Luis Alves, Penha e Balneário Piçarras, municípios que compõem a Região da foz do Rio Itajaí, na qualidade de um usuário, tendo os mesmos acesso aos módulos previamente selecionados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LOCAÇÃO E DAS LIMITAÇÕES AO DIREITO DE USO

O **CONTRATADO** mantém seu direito de uso do SISTEMA enquanto persistir este contrato, sendo-lhe, entretanto, vetado a qualquer tempo:

- a) Vender, distribuir, emprestar, alugar, arrendar, ceder, licenciar, doar, dar em garantia, alienar de qualquer forma ou transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o SISTEMA, objeto deste contrato, bem como sua documentação correspondente ou quaisquer outras informações a si pertinentes;
- b) Utilizar engenharia reversa, descompilar, modificar, traduzir, ou efetuar qualquer outra tentativa de descobrir o código fonte do SISTEMA;
- c) Efetuar qualquer forma de modificação ou alteração no SISTEMA, sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**, sendo que sempre que houver necessidade de alteração no SISTEMA, em qualquer oportunidade, por interesse do LOCATÁRIO, esta somente poderá se procedida pelo LOCADOR ou por pessoa por este credenciada.



CLÁUSULA QUARTA: REFERENTE À IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

Considera-se como data de implantação do SISTEMA, aquela em que os módulos que compõem o sistema estarão disponíveis nos equipamentos de informática do **CONTRATANTE** e dos municípios referidos na Clausula segunda deste termo.

Parágrafo Primeiro - A implantação consiste na disponibilização do acesso ao SISTEMA especificado na cláusula primeira, através do equipamento do **CONTRATANTE** e dos municípios referidos na Clausula segunda deste termo. Para que o procedimento seja possível, é necessário que os equipamentos envolvidos estejam funcionando perfeitamente, assim como as impressoras e a rede, caso o SISTEMA seja utilizado em vários terminais.

Parágrafo Segundo - O SISTEMA fornecido não será acompanhado de manual ou de indicativos de utilização. Desta forma, o **CONTRATADO** se compromete de fazer o treinamento de usuários na Sede do CIS-AMFRI, sito à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655, no Bairro São Vicente – Itajaí – SC, compreendendo um período de quatro horas. A partir daí, fica **CONTRATANTE** responsável a transmitir entre os novos usuários do SISTEMA a sua forma de utilização ou contratar juntamente ao **CONTRATADO**, horas de treinamento avulso.

Parágrafo Terceiro - Todo o treinamento extra será registrado através de O.S. (Ordem de Serviço), onde constará data, hora de início e término, e descrição do treinamento abordado.

CLÁUSULA QUINTA: REFERENTE À GARANTIA

O **CONTRATADO** garante o perfeito funcionamento do SISTEMA, de acordo com suas especificações, enquanto persistir o contrato, a contar da data de sua liberação, obrigando-se a reparar quaisquer erros constatados neste período, sem ônus para o **CONTRATANTE**, desde que os mesmos sejam provenientes da falha na concepção do SISTEMA, obrigando-se ainda a manter cópias de segurança bem como a manutenção da base de dados em espaço de sua propriedade.

Parágrafo Primeiro - Não será de responsabilidade do **CONTRATADO** os erros, danos ou prejuízos advindos de quaisquer alterações efetuadas pelo **CONTRATANTE** sem autorização expressa do **CONTRATADO**, seja no SISTEMA, seja no equipamento, bem como por problemas oriundos de má operação, operação indevida e/ou sem expressa anuência do **CONTRATADO**, da mesma forma que oriundos de decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam fornecidas pelo SISTEMA.



Parágrafo Segundo - A garantia do SISTEMA não abrange implementações e/ou alterações de todo ou parte do mesmo, que não se destinem a solução de um problema de funcionamento dos módulos existentes, que sugeridos pelo **CONTRATANTE** e encaminhados ao **CONTRATADO** para análise, poderão a seu critério, introduzi-las em novas versões dos módulos, sem compromisso de prazo com o **CONTRATANTE**.

CLÁSULA SEXTA: DO SUPORTE TÉCNICO

O SUPORTE TÉCNICO consiste em restaurar ou manter o funcionamento do SISTEMA, bem como atualizá-lo quando necessário, dentro dos limites desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - O SUPORTE TÉCNICO deverá ser solicitado quando necessário para tirar dúvidas referentes a mensagens de erro do SISTEMA, ou quando houver falhas no funcionamento do mesmo.

Parágrafo Segundo - As alterações ou implementações necessárias ao **CONTRATANTE**, serão analisadas pelo **CONTRATADO**, que as aprovando poderá executá-las sem nenhum ônus ao **CONTRATANTE**. Em caso contrário, o **CONTRATADO** apresentará orçamento contendo o prazo e o custo para sua execução. Sendo o orçamento aprovado pelo **CONTRATANTE**, este será realizado dentro das condições estipulados entre si.

Parágrafo Terceiro - A não utilização do SUPORTE TÉCNICO disponibilizado pelo LOCADOR por este contrato, não dá o direito ao **CONTRATANTE** de acumular valores ou de não executar o pagamento mensal devido ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto - O Atendimento através do SUPORTE TÉCNICO é feito em ordem cronológica de entrada das chamadas de suporte, portanto, havendo atendimentos em curso, o **CONTRATANTE** será informado de tal situação e o **CONTRATADO** estimará um prazo para iniciar o atendimento de sua solicitação de SUPORTE TÉCNICO.

Parágrafo Quinto - O SUPORTE TÉCNICO do SISTEMA será prestado em dias úteis, de Segunda a Sexta-Feira, no horário compreendido entre 08:00 e 12:00 horas, no período matutino, e entre 14:00 e 18:00 horas, no período vespertino.

Parágrafo Sexto - As solicitações para atendimento de SUPORTE TÉCNICO fora dos horários fixados ou dias úteis poderá ser atendido pelo **CONTRATADO**, ocorrendo a responsabilidade do **CONTRATANTE** no ressarcimento das despesas ocorridas, a saber: deslocamento em quilometragem, estadia e hora técnica, nos casos em que constatado problemas externos ao SISTEMA.



CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADES

São de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- a) Manutenção de pessoal habilitado para a operação do SISTEMA;
- b) Fornecimento de equipamento de informática, sistema operacional e outros aplicativos que se fazem necessários a correta execução do SISTEMA.
- c) Ceder suas instalações ou equipamentos, sempre quando necessário e/ou solicitado pelo **CONTRATADO**, com a finalidade de facilitar o acesso e os trabalhos a serem executados por esta, seja na oportunidade da liberação.

CLÁUSULA OITAVA: NÚMERO DE LOCAÇÕES, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

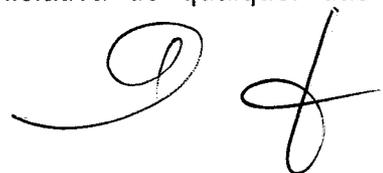
O Valor devido para o desenvolvimento do sistema, mais o detalhamento dos requisitos, apresentação do sistema, implantação, testes e treinamento será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão pagos em única parcela após relatório final e a devida aprovação pelo **CONTRATANTE**. A título de manutenção mensal do sistema, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e deverá ser pago até o dia 10 de cada mês, iniciando-se a partir de 10 de março de 2015.

Parágrafo Primeiro - Os valores mensais deste contrato serão reajustados mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**, e sempre que houver, mediante a necessidade demonstrada do **CONTRATADO** terá como base o IGPM acumulado no período, ou outro indicador econômico oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo - Estão incluídas no valor acima apontado todas as despesas da contratada com a execução dos serviços, incluindo-se, eventuais tributos que incidam sobre a consecução do trabalho.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato terá vigência por dois anos, podendo ser rescindido a qualquer momento, de comum acordo entre as partes ou por iniciativa de qualquer das partes contratantes.



Parágrafo Primeiro - Não existindo mais o interesse, por qualquer uma das partes em manter este contrato, deverá a parte desinteressada na continuidade da locação notificar expressamente à outra, por carta com aviso de recebimento ou qualquer outro meio eficaz de comprovar o recebimento da referida notificação, comunicando sua decisão de rescindi-lo, sempre concedendo o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da rescisão, não havendo nenhum ônus neste ato.

Parágrafo Segundo - Nos casos de falência, concordata ou liquidação de uma das partes, a rescisão se operará independente de qualquer notificação da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Itajaí – SC com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Itajaí/SC, 19 de Fevereiro de 2015.



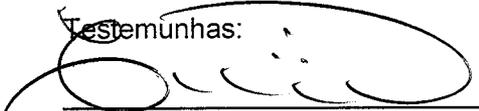
AMFRI – Ass. dos Munic. Da Foz do Rio Itajaí

Célio José Bernardino
Secretário Executivo



OUTDESK INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:



NOME: Cirino A. Cabral Neto
CPF: 037.341.949-03



NOME: Vilma Fronza
CPF: 292.571.749-72

Anexo I

"DOC-CONTROL"

Sistema para controle de arquivos e pasta da procuradoria da AMFRI

1. Usuario

- 1.1 usuario(s) terão 03 níveis de acesso
- 1.2 usuario(s) nível 01 super-usuario
- 1.3 usuario(s) nível 02 usuarios adm
- 1.4 usuario(s) nível 03 usuarios do sistema

1.1.1 usuario(s) nível 01

esse usuario tera controle total sobre os demais usuarios do sistema
esse usuario podera cadastrar usuario
esse usuario podera excluir e bloquear usuario Nivel 02 e 03
esse usuario tera controle total sobre os sistema podendo bloquear pasta
criar pasta excluir pasta.
criar criar arquivo, inserir arquivo, modificar arquivos e excluir arquivo

1.1.2 usuario(s) nível 02

esse usuario podera cadastrar usuario
esse usuario podera excluir e bloquear usuario Nivel 03
esse usuario tera controle total sobre os sistema podendo bloquear pasta
criar pasta excluir pasta.
criar criar arquivo, inserir arquivo, modificar arquivos e excluir arquivo

1.1.3 Usuario(s) nível 03

este usuario podera navegar pelo sistema procurar por arquivos e pastas
este usuario podera ver, ler, copiar e baixar arquivos

2. Pastas e arquivos

2.1 Pastas

pastas e subpastas poderao ser criadas apenas por usuarios nivel 01 e 02
as pastas deverao conter sequencia por data de criação e estar em ordem alfabetica
o sistema nao devera permitir a criação de pasta em duplicidade

2.3 Arquivos

os arquivos poderao ser criados apenas por usuarios de nivel 01 e 02
poderao ser vistos lidos e baixado por qual usuario cadastrado no sistema
o sistema nao devera permitir arquivos em duplicidade

3. Pesquisar

o Sistema de conter uma ferramenta de busca no qual o usuario podera fazer por arquivo ou pastas

4. Regras de usos

O sistema permitirar acesso apanas a usuario cadastrado com login e senha
O sistema sera desenvolvido em plataforma web

